

CÂMARA MUNICIPAL DE CICERES Em 17 1 02 22 Horas 08:44 Salar 526 Ass. Peliani libe

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 007/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 16 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor, **VALDEIR DO CARAMUJO** Vereador da Câmara Municipal de Cáceres NESTA

Assunto: Ciência sobre decisão da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação sobre o Projeto de Lei nº 101, de 03 de dezembro de 2021, para início da contagem do prazo recursal.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, visando a transparência dos atos legislativos da Câmara Municipal de Cáceres, venho por meio deste dar ciência e NOTIFICÁ-LO sobre o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação desta Casa de Leis, que manifestou à unanimidade, votando pela devolução do projeto supracitado, para que proceda a complementação desse projeto de lei, juntando os documentos necessários para sua apreciação por esta Comissão, "Cria o programa de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para geradores de Energia Fotovoltaica, e dá outras providências" (parecer CCJ em anexo).

Conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, o autor poderá recorrer à Comissão Constituição Justiça Trabalho e Redação conforme o artigo 160, § 2°-A, nas seguintes hipóteses:

"Art. 160. (...)

- § 1°. A Mesa Diretora não admitirá, também, projeto de lei ou de resolução que objetive dar denominação em próprios públicos ou dependências da Câmara Municipal a pessoas vivas.
- § 2º. O autor de proposição dada como inconstitucional, ilegal ou antirregimental pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, será arquivada.
- § 2°-A. Na hipótese do parágrafo anterior, o autor da proposição poderá recorrer à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, no prazo de 3 (três) Sessões, trazendo elementos jurídicos contrários, objetivando alterar o entendimento da Comissão. Caso seja promovido o recurso, a proposição será desarquivada e remetida à Mesa Diretora para o devido trâmite regimental." (gf)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, fica Vossa Excelência devidamente notificado da decisão da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação desta Casa de Leis, para as providências que entender pertinentes.

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

Henrique Barcelos Moraes

Diretor da Secretaria Legislativa